



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

Nº 286.210/2016-AsJConst/SAJ/PGR

**Arguição de descumprimento de preceito fundamental 403/SE**

Relator: Ministro **Edson Fachin**

Requerente: Partido Popular Socialista (PPS)

Interessado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lagarto

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, em atenção ao despacho de Vossa Excelência de 27 de outubro de 2016 (peça 145 do processo eletrônico), vem requerer inscrição, para serem ouvidos na audiência pública designada por essa relatoria, da **Procuradora Regional da República NEIDE MARA C. CARDOSO DE OLIVEIRA e dos Procuradores da República FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS e GUILHERME GOPFERT**.

Requer o mesmo em relação ao **Procurador Regional da República VLADIMIR BARROS ARAS**, Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República.

Os primeiros membros do Ministério Público Federal acima citados integram seu Grupo de Trabalho sobre Crimes Cibernéticos, o qual é dedicado a investigações que envolvem variados mecanismos tecnológicos, inclusive programas de mensagens eletrônicas como o WhatsApp, que é mais de perto discutido nesta ação. Ao longo de sua atuação, vêm-se especializando nos aspectos técnicos dessas

ferramentas e em seus impactos sobre o Direito, mormente à luz do Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 23 de abril de 2014). Têm-se igualmente debruçado sobre problemas resultantes da alegada implantação de criptografia ponta-a-ponta por parte da empresa responsável pelo WhatsApp para investigações criminais.

O Procurador Regional da República VLADIMIR BARROS ARAS, como dito, é Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República. Nessa qualidade, tem-se relacionado com numerosas autoridades estrangeiras e nacionais em casos transnacionais e participado de foros no Brasil e no exterior sobre temas ligados à investigação, ao uso de tecnologias e à legislação internacional.

Por essa razão, os citados membros do Ministério Público Federal reúnem condições de fornecer subsídios relevantes à elevada consideração de Vossa Excelência e do Supremo Tribunal Federal, no julgamento deste processo. Atendem aos critérios de conhecimento técnico e representatividade dos interesses sociais, os quais o Ministério Público está constitucionalmente incumbido de defender.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2016.

**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**

Procurador-Geral da República